

DECRETO Nº 048, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o Decreto Municipal nº 05/2012 que regulamenta a Lei Municipal nº 633, de 15 de junho de 2011, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais com a finalidade de disciplinar sua atuação com as entidades públicas, para alterar o art. 6º e 7º, *caput*, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 24, de 16/03/2020, e nº 28, de 18/03/2020, que declara Situação de Emergência e versam sobre as medidas temporárias e emergenciais em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34, de 30/03/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a implantação do Centro de Triagem e Tratamento da COVID-19 (CTTC), com o objetivo específico de criar leitos de retaguarda no Município, e a necessidade de viabilizar a sua imediata operação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 34, de 28/12/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, e alteração posterior;

DECRETA:

Art. 1º O **art. 6º** e o **art. 7º** do Decreto Municipal nº 5, de 19 de janeiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 633, de 15 de junho de 2011, relativa ao “Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais” com a finalidade de disciplinar sua atuação com as entidades públicas, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** O **Conselho de Gestão das Organizações Sociais** será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração (SAD) e composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes unidades do Governo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS);

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade (SDE);

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI).” (NR)

“ **Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil, em número de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes, designados pelo Prefeito, também farão parte do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais**, por indicação dos seguintes Conselhos Municipais:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal de Políticas das Mulheres;

IV – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VI – Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. **(NR)** ”

Art. 2º Até a designação, instalação e funcionamento do **Conselho de Gestão das Organização Sociais**, com a composição estabelecida neste Decreto, suas competências serão desempenhadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração (SAD).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 101, de 29 de agosto de 2017.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de abril de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR / Procuradora Geral do Município

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Administração